

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2009**

**(Do Sr. MARCOS MEDRADO)**

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de pneus por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, conforme a Lei nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** faz saber que o Congresso Nacional decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os pneus de automóveis quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, nas mesmas condições da Lei Nº. 8.989, de 24 de fevereiro de 1995.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pessoa portadora de deficiência física utiliza seu automóvel com muita freqüência, o que ocasiona rápido desgaste dos pneus.

A renovação periódica dos pneus do automóvel é uma das atitudes indispensáveis para se manter a segurança no trânsito, hoje tão necessária à nossa sociedade.

Além disso, a isenção do IPI proporciona aos portadores de deficiência física a oportunidade de comprar pneus novos para seu veículo em condições compatíveis com o seu nível de renda.

Assim, o alcance social dessa isenção é indiscutível, beneficiando o trânsito e os próprios portadores de deficiência.

Pela relevância e justiça da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Novembro de 2009.

**Deputado Marcos Medrado**